



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Camboriú

RECOMENDAÇÃO Nº 007 – CONCAMPUS/CAM/IFC/14

Regimento Interno da Comissão de Avaliação de Projetos de Pesquisa (CAPP)

O CONCAMPUS,

Convocado por seu Presidente Rogério Luís Kerber, reunidos em 08 de abril de 2014, tendo analisado o Regimento Interno da Comissão de Avaliação de Projetos de Pesquisa - CAPP, e considerando o parecer do relator e dos presentes na reunião,

RECOMENDA:

Aprovar o Regimento Interno da Comissão de Avaliação de Projetos de Pesquisa – CAPP, conforme ata da 1ª Sessão Ordinária do CONCAMPUS.

Concampus, 11 de abril de 2014.

Rogério Luís Kerber

Presidente do CONCAMPUS



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus
Camboriú

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS DE PESQUISA – CAPP

Das disposições iniciais

Art. 1º - O presente Regimento tem por finalidade disciplinar a organização e o funcionamento da Comissão de Avaliação de Projetos de Pesquisa (CAPP), do Câmpus Camboriú do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense (IF Catarinense).

Art. 2º - Para apoiar a Coordenação de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, o Câmpus Camboriú conta com a Comissão de Avaliação de Projetos de Pesquisa (CAPP), órgão consultivo que tem a finalidade de colaborar com o desenvolvimento das políticas e ações, nas áreas de pesquisa e inovação no referido Câmpus.

Da composição, atribuições e funcionamento da CAPP

Composição

Art. 3º - A CAPP do Câmpus Camboriú terá em sua composição:

I - Coordenador de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (Presidente);

II - Cinco membros, no mínimo, escolhidos entre servidores (docentes e técnico-administrativos) do quadro permanente com titulação mínima de Mestrado.

Parágrafo único. Os membros escolhidos terão mandato de 2 anos e será registrado em seus Planos Individual de Trabalho (PIT) 4 horas semanais.

Atribuições

Art. 4º - São atribuições da CAPP:

I - Acompanhar as ações, projetos e programas de pesquisa e inovação desenvolvidos no Câmpus;

II - Apreciar e propor ações de pesquisa, iniciação científica, desenvolvimento tecnológico e inovação para o Câmpus;

III - Contribuir para a definição das estratégias de atuação em pesquisa e inovação no Câmpus, aprimorando o desenvolvimento e aplicabilidade da(s) política(s) institucional(is) de pesquisa e inovação;

IV - Propor ações de incentivo à difusão de ciência, pesquisa e desenvolvimento tecnológico e à cultura de inovação;

V - Propor ações visando à cooperação científica e tecnológica do Câmpus e demais instituições;

VI - Fomentar e colaborar para o aprimoramento do desempenho das atividades de pesquisa e inovação no Câmpus, articuladas com o ensino e a extensão, assim como a elaboração de normas pertinentes;

VII - Propor e avaliar, quando for necessário, editais para a consecução das políticas de pesquisa e inovação do Câmpus;

VIII - Proceder à avaliação dos projetos de pesquisa submetidas aos editais, podendo, para tanto, designar consultores *ad hoc*;

IX - Emitir parecer sobre os projetos de pesquisa submetidos à sua apreciação, a partir da avaliação do mérito dos respectivos projetos, bem como, selecioná-los ou ranqueá-los conforme estabelecido em edital;

X - Acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos projetos de pesquisa e inovação aprovados ou em andamento no Câmpus, por meio da análise dos relatórios parcial ou final;

XI - Orientar aos coordenadores dos projetos de pesquisa, quando se fizer necessário, à submissão do mesmo à Procuradoria Jurídica ou Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) ou aos órgãos de ética na pesquisa responsáveis pela emissão de autorizações exigidas no regulamento de pesquisa do IF Catarinense;

XII - Fomentar atividades que estimulem servidores e alunos a elaborarem e desenvolverem projetos de pesquisa;

XIII - Auxiliar a Coordenação de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação do Câmpus nas questões pertinentes à pesquisa e inovação;

XIV - Cumprir com as demais atribuições conferidas neste ou demais regulamentos atinentes à política de pesquisa e inovação do IF Catarinense.

Art. 5º - O Presidente da CAPP possui as seguintes atribuições:

I - Convocar as reuniões conforme necessário;

II - Participar da avaliação das propostas de projetos de pesquisa e inovação;

III - Fomentar a elaboração de normas, a partir da discussão e acompanhamento das ações de pesquisa e inovação no Câmpus;

IV - Zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e pelo Comitê Central de Pesquisa;

V - Cumprir e fazer cumprir, no âmbito da CAPP, o regulamento de pesquisa, dos grupos de pesquisa e outras normas que regem a pesquisa e inovação no IF Catarinense, bem como o presente regulamento;

VI - Cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas neste e demais regulamentos pertinentes.

Funcionamento

Art. 6º - A CAPP reunir-se-á em sessões ordinárias mensais conforme calendário anual próprio a ser aprovado pelos membros na última reunião ordinária do ano.

Parágrafo único. As decisões serão adotadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente apenas o voto de qualidade.

Art. 7º - A CAPP reunir-se-á extraordinariamente, por solicitação do Presidente ou por convocação autônoma de, no mínimo, dois terços de seus membros, com, no mínimo, três dias de antecedência.

Art. 8º - Em caso de impedimento de participação em reunião, o membro deverá justificar antecipadamente a sua ausência ao Presidente da CAPP;

Art. 9º - Poderão ser agendadas reuniões em conjunto com outras comissões para assessoramento em assuntos específicos.

Art. 10º - Para o desenvolvimento das atividades da comissão poderão ser organizados Grupos de Trabalho, de modo a operacionalizar as demandas específicas das ações de pesquisa e inovação, tais como: programas, projetos, cursos, eventos, prestações de serviços, publicações e outros.

Art. 11 - Estará impedido de ter voz e voto qualquer membro da CAPP na apreciação de projetos de pesquisa em que:

- I - esteja participando como coordenador ou membro da equipe executiva;
- II - esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro, descendente ou ascendente;
- III - esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

Art. 12 - Serão automaticamente desligados da CAPP os membros que faltarem a três reuniões consecutivas ou a cinco reuniões intercaladas, injustificadamente, no período de 12 meses.

Disposições Gerais

Art. 13 - Os casos omissos deste regimento serão resolvidos pela CAPP ou pela PROPI, se necessário.

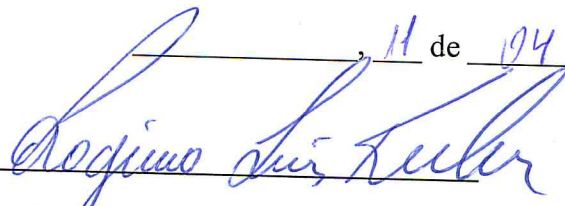
Art. 14. - Recursos às decisões da CAPP deverão ser encaminhados à Direção Geral do Câmpus.

Art. 15. - Compete à CAPP sanar dúvidas referentes à interpretação deste regimento.

Art. 16 - Este regimento poderá ser revisto por solicitação de dois terços dos membros da CAPP ou por iniciativa do Conselho de Câmpus ou ainda por decorrência de lei superveniente e, obrigatoriamente, após o processo de revisão dos regulamentos aos quais está vinculado.

Art. 17. - Esta Resolução entrará em vigor a partir da sua publicação.

_____ de 11 de 04 _____ de 2013/1



Diretor Geral do Câmpus